



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 015/2017 - TCE-PE/PRES

Recife, 2 de outubro de 2017.

Assunto: Alerta sobre o cumprimento da Lei Complementar n. 157, de 30 de dezembro de 2016 (ISS).

Senhor(a) Prefeito(a),

CONSIDERANDO as mudanças no Imposto sobre Serviços – ISS estabelecidas pela Lei Complementar n.º 157/2016, bem como a necessidade de adoção de alguns procedimentos pelo gestor municipal para que possam receber os recursos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de administração de cartões, *leasing* e planos de saúde;

CONSIDERANDO que houve mudança do aspecto espacial da hipótese de incidência tributária do Imposto Sobre Serviços decorrentes das atividades dos planos de saúde, administradoras de cartões de crédito ou débito, dos serviços de *leasing*, *franchising* e *factoring* representavam as principais alterações almejadas pelos Municípios, apresentando um critério mais justo de partilha dos recursos auferidos a título deste imposto, na atualidade recolhidos apenas a poucos municípios;

CONSIDERANDO que de acordo com o Princípio da Anterioridade é vedado a cobrança de tributos, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os aumentou;

CONSIDERANDO o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, aplicado de forma conjunta ao Princípio da Anterioridade, disposto no art. 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal, que estabelece a vedação da cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que houver sido publicada a lei que tenha instituído ou majorado o tributo;

CONSIDERANDO que é necessário que os municípios aprovem modificações na sua legislação tributária durante o exercício de 2017 para que possam receber os recursos já a partir de 1º de janeiro de 2018, uma vez que a verba será repassada aos cofres municipais 90 dias após a sanção da lei de atualização do código tributário pelo chefe do Executivo Municipal;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que várias alterações foram introduzidas na Lei Complementar n. 116/03, que necessitam da adoção de alguns procedimentos pelo gestor municipal, conforme orientações descritas na Nota Técnica de nº 08/2017 da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, que segue em anexo.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições constitucionais de controle externo, e, com fulcro nos art. 5º e art.17 da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do TCE/PE, **ALERTA** aos prefeitos que deverão ser feitas alterações no Código Tributário Municipal ou na Lei do Imposto Sobre Serviços do Município, devendo enviar a proposta de lei à Câmara de Vereadores, **solicitando agilidade em sua aprovação, até o final do exercício de 2017, o que permitirá a cobrança do ISS nas condições da nova Lei em 2018.**

Atenciosamente,

Conselheiro Carlos Porto de Barros
Presidente